

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Rua Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin

CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210

E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 32/2025

Solicitante: SILBERTH RONAN STELMACH **Data da Solicitação:** 11/04/2025

Organograma: 0200700000 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS

Local de Entrega: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

Objeto: ARLA 32 é um aditivo líquido incolor e inodoro que reduz as emissões de poluentes de veículos

Justificativa:

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Validade:

Itens solicitados:

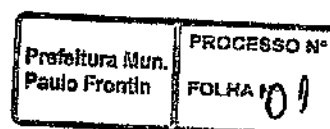
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	334722-1	6.000,00	L	ADITIVO ARLA 32	3,4900	20.940,00

Preço Total: 20.940,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
131 - 02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	20.940,00

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2025.

**Assinatura do Responsável**



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Órgão: Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, transportes e serviços urbanos

Responsável pela Demanda: Silberth Ronan Stelmach **Cargo:** Diretor de Frotas e Patrimônio.

E-mail: Frotas2025pf@gmail.com

Telefone: 0800 700 1210

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A administração municipal em face de necessidade de contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Combustível Arla 32 granel, destinado a atender as necessidade dos veículos próprios do município de Paulo Frontin/Pr, justifica a abertura de uma dispensa de licitação para manter a devida manutenção dos mesmos.

Portanto, a contratação de empresa especializada garantirá níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. Descrições e quantidades:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6000	Litro	ARLA 32 GRANEL	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00

4. Observações gerais: Fornecimento de Combustível Arla 32 granel conforme termo de referência e anexos.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 10 (dez) úteis dias, contados do (a) emissão do empenho.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, Sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin – PR.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretária Municipal de Obras Públicas.

Servidor: Ireneu Inacio Zacharias

4.4. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Paulo Frontin/PR, 04 de Abril de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

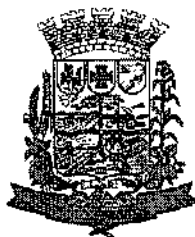
OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da autoridade da Área Requisitante


Silberth Ronan Stelmach

Diretor de Frotas e Patrimônio





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS Processo Administrativo nº 32/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de ARLA para atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulo Frontin/PR.

ARLA 32 A GRANEL:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6000	Litro	ARLA 32 GRANEL	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Conforme justificativa contida do documento de formalização de demanda, a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios é necessária para atender os funcionários das Secretarias Municipais e todos aqueles que tenham contato com o funcionalismo público.

2.2. Levando em conta os ditames da Lei 14.133/21 que regulamenta as licitações, o presente objeto representa um aumento na qualidade e na segurança dos serviços prestados no Espaço Municipal.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Tendo em vista a necessidade supracitada, com vistas a reduzir eventuais custos com locação do referido objeto, foi escolhida a modalidade de pregão presencial para a aquisição.

3.2. O objetivo é colher elementos necessários para a verificação de futura licitação, em especial identificar em quais condições os equipamentos deverão ser utilizados, sem comprometer os serviços públicos, ou as finanças municipais, objetivando verificar os riscos da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O objeto deve atender todas as normas de qualidade e segurança dos órgãos de controle.

4.3. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: conforme solicitação das Secretarias Municipais.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
www.paulofrontin.pr.gov.br

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao cadastro de fornecedores do Município.

7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

8.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR

Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos.

8.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

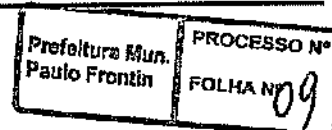
8.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM		DESCRIÇÃO	GRAU
1		Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2		Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3		Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4		Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5		Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:			
6		Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7		Cumprir determinação formal ou Instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8		Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9		Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10		Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11		Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão presencial, com fundamento na hipótese do art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) cadastro de fornecedores.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do CADASTRO MUNICIPAL, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do CADASTRO MUNICIPAL, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12. Habilitação Jurídica:

9.12.1. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

9.12.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.12.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada, como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.4. Declaração Unificada;

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.940,00 (*vinte mil novecentos e quarenta reais*).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

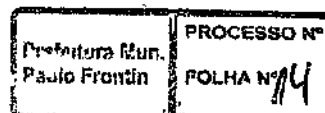
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Previsto
02.007	Manutenção dos serviços urbanos	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 20.940,00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

Silberth Ronan Stelmach
Diretor de Frotas e Patrimônio

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90

www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 15

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação válida por 10 dias

Posto Dragão

Produto	Preço
Arla 32	RS 3,49

Paula Freitas (PR), 03 de abril de 2025.

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CGC: 78.793.189/0001-04

IE 3020000693

RIO DE JANEIRO - KM 339 - RONDINHA - CXP 22

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ: 78.793.189/0001-04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 03 De Abril de 2025.

Da SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.
Assunto: COTAÇÃO DE PREÇO.

Tem este a finalidade de solicitar a cotação de preço por UNIDADE dos respectivos itens descritos abaixo;

Especificação	R\$ litro
ARLA 32 GRANEL	3,69

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

79063754/0001-86

AUTO POSTO FERTURA DO IGUAÇU LTDA

BR 476 Km 303, Maripólis

CEP 83900-000

São Mateus do Sul - PR

Alcides L. Batista de Oliveira

Carimbo, CNPJ e Assinatura.

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação válida por 10 dias

Posto Carretão

Produto	Preço
Art. 32	R\$ 3,59

Paula Freitas (PR) - 04 de abril de 2024



31.642.308/0002-13

Auto Posto Ipiranga Ltda

Rod. Br 476 - Km 209,5
CEP 81630-000 - Paula Freitas - PR

18



Relatório de Cotação: cotação rápida 59

Pesquisa realizada entre 11/04/2025 10:51:48 e 11/04/2025 10:51:49

Relatório gerado no dia 11/04/2025 10:52:03 (IP: 43.70.80.192)

Observações Gerais: Paulo Frontin

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), o preço a ser utilizado em documento de referência (MNL) - Método matemático aplicado para o cálculo do valor estimado.

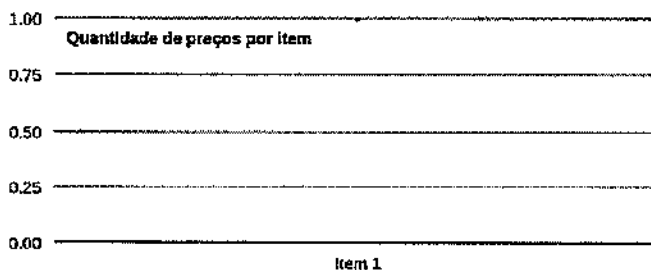
Item 1: arla 32

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
1/1	1	R\$ 3,45 (un)		R\$ 3,45	100%	R\$ 3,45	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	Equipação - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras Município de Nova Laranjeiras				MNL-102025-Preço Eletrônico	01/04/2025	R\$ 3,45
Valor Unitário							R\$ 3,45
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,45			Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,45		

Valor Global: R\$ 3,45

Valor do item em relação ao total

1) arla 32



Relatório gerado no dia 11/04/2025 10:52:03 (IP: 45.70.80.192)
Código Validação: CEKjv37f2WbQm1WavOvmDZCGOp0DqfHQvXg8%2t1dYqHUBnPt6WA%63d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=CEKjv37f2WbQm1WavOvmDZCGOp0DqfHQvXg8%2t1dYqHUBnPt6WA%63d%3d>

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 19

Detalhamento dos Itens

Item 1: arla 32			
Preço Estimado: R\$ 3,45 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 3,45	Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,45

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	agente redutor líquido de nox automotivo, arla 32 com certificado iso 22241 (fornecido diretamente na bomba)	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,45

Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Equiplano - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras
Município de Nova Laranjeiras

Data: 01/04/2025 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DE MAIS PRODUTOS DE OFICINA, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

SRP: SIM

Identificação: MNL-102025-Pregão Eletrônico

Descrição: ARLA 32 - Agente redutor líquido de NOx Automotivo, Arla 32 com certificado ISO 22241 (Fornecido diretamente na bomba)

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:707
6/transparencia/licitacoes

Quantidade: 4.000

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
72.062.532/0001-64	COMERCIO DE AUTO PECAS ALFCAR LTDA	R\$ 3,45
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado.

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

PR

Cidade:

Laranjeiras do Sul

Endereço:

R XV DE NOVEMBRO, 1265



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO: O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras/PR
novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes

Data: 11/04/2025 10:51:48

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 11/04/2025 10:52:03 (IP: 45.70.80.162)

Código Validação: CEKlv37f2WbtQm1WavOvmDZCGOp0Dqf1QwXg8%2f1ldYqHU8nPtm6WA%63d%3d

<http://www.bancodeprescos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=CEKlv37f2WbtQm1WavOvmDZCGOp0Dqf1QwXg8%252f1ldYqHU8nPtm6WA%263d%253d>

Prefeitura Mun.	PROCESSO Nº
Página 1 de 1	FOLHA Nº 21
	3/3

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IRMÃOS RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sociedade Empresária Limitada com sede e foro na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Sala 02, bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, CEP: 84.605-168, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.861/0001-99, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE 41209272655, em sessão de 07/02/2020, neste ato representada por seu sócio administrador **José Ravanello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 906.157-6/SSP-PR, e Inscrito no CPF sob nº 057.306.009-68, residente e domiciliado na Rua Mário Balster, nº 78, bairro Centro, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000; e, **RAVANELLO E RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.662.833/0001-71, com sede e foro na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Sala 03, bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória-PR, CEP 84.605-168, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE 41209270466, em sessão de 06/02/2020, neste ato representada por seu sócio administrador **José Ravanello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 906.157-6/SSP-PR, e Inscrito no CPF sob nº 057.306.009-68, residente e domiciliado na Rua Mário Balster, nº 78, bairro Centro, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000, **sócias** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **IRMÃOS RAVANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.793.189/0001-04, com sede na Localidade de Rondinha, BR 476, KM 205, S/N, na cidade de Paula Freitas, estado do Paraná, CEP: 84.630-000, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
----------------------------------	----------------------------

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.139/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nº 41200662833, em sessão de 05/07/1985, e com Décima Oitava e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 20226346943, em sessão de 21/09/2022, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo de acordo com a cláusula e disposição a seguir elencada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL:

Altera-se parcialmente, neste ato, o objeto social da sociedade, cuja redação passa a ser a seguinte: "Comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante, outros combustíveis líquidos carburantes (47.31-8/00), Óleos lubrificantes, fluidos, aditivos, anticorrosivos, graxas e protetivos (47.32-6/00), e Acessórios (45.30-7/03); Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos automotores (45.20-0/05); Estacionamento de veículos (52.23-1/00); bem como, Atividades de sauna e banhos (96.09-2/05)".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Em virtude do teor da cláusula acima, **RESOLVEM** as sócias, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.139/0001-04 - NIRE 4120066283-3

Contrato Social Consolidado

IRMÃOS RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Sociedade Empresária Limitada com sede e foro na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Sala 02, bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória, estado do Paraná, CEP: 84.605-168, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.861/0001-99, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE 41209272655, em sessão de 07/02/2020, neste ato representada por seu sócio administrador José Ravello, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 906.157-6/SSP-PR, e Inscrito no CPF sob nº 057.306.009-68, residente e domiciliado na Rua Mário Balster, nº 78, bairro Centro, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000; e, **RAVANELLO E RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 10.662.833/0001-71, com sede e foro na Rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Sala 03, bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória-PR, CEP 84.605-168, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, sob o NIRE 41209270466, em sessão de 06/02/2020, neste ato representada por seu sócio administrador **José Ravello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil - RG nº 906.157-6/SSP-PR, e Inscrito no CPF sob nº 057.306.009-68, residente e domiciliado na Rua Mário Balster, nº 78, bairro Centro, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000, **sócia** da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial de **IRMÃOS RAVANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.793.189/0001-04, com sede na Localidade de Rondinha, BR 476, KM 205, S/N, na cidade de Paula Freitas, estado do Paraná, CEP: 84.630-000, com seu Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41200662833, em sessão de 05/07/1985, com Décima Oitava e Última Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 20226346943, em sessão de 21/09/2022, e Décima Nona Alteração do Contrato Social integrante do presente instrumento,

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RESOLVEM proceder a CONSOLIDAÇÃO do seu Contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, adota a denominação social de **IRMÃOS RAVANELLO LTDA**, e se rege por esse Contrato Social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 aplicáveis às sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A sociedade tem sua sede na BR 476, s/nº - Km 205, localidade da Rondinha, na cidade de Paula Freitas, estado do Paraná, CEP: 84.630-000.

Parágrafo Único: Por deliberação das sócias, poderão ser criadas, transferidas ou extintas filiais, agências, ou escritórios, em qualquer parte do País ou no exterior.

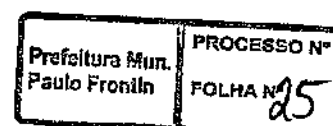
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social: Comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool carburante, outros combustíveis líquidos carburantes (47.31-8/00), Óleos lubrificantes, fluídos, aditivos, anticorrosivos, graxas e protetivos (47.32-6/00), e Acessórios (45.30-7/03); Prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo em veículos automotores (45.20-0/05); Estacionamento de veículos (52.23-1/00); bem como, Atividades de sauna e banhos (96.09-2/05).

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

Será indeterminado o prazo de duração da Sociedade, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1.985.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL



IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social subscrito e integralizado pelas sócias, é de R\$3.179.512,00 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e doze reais), dividido em 3.179.512 (três milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e doze) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), estando assim distribuído entre as sócias:

Sócias		(%)	Quotas	Valor R\$
IRMÃOS RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		50,00	1.589.756	R\$ 1.589.756,00
RAVANELLO E RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA		50,00	1.589.756	R\$ 1.589.756,00
TOTAIS	R\$	100,00	3.179.512	R\$ 3.179.512,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas obrigações sociais, respondendo todos, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social subscrito.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS:

A sociedade será administrada por Administradores "sócios" e/ou por Administradores "não Sócios" designados no Contrato Social ou suas alterações/atas de reuniões dos sócios, aos quais será conferido o título de Administradores da Sociedade, podendo constituir mandatários residentes no país.

Parágrafo Único: A designação de administradores "não sócios" dependerá da aprovação de sócios que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual poderá ser efetivada no próprio instrumento de alteração contratual.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.139/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade é exercida individualmente pelos administradores não sócios Sr. José Ravello, já qualificado, e Sr. Luciano Marcos Ravello, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de dezembro de 1972, natural de Porto União, no estado de Santa Catarina, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.162.129-8/SSP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 829.099.119-34, residente e domiciliado na Rua Mário Baister, nº 73, bairro Centro, na cidade de Porto União, estado de Santa Catarina, CEP: 89.400-000, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade estará regularmente representada quando os atos forem praticados mediante assinatura individual do administrador acima designado.

Parágrafo Terceiro: Aos Administradores competem isoladamente, a representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade, com amplos poderes de administração e representação, no Brasil ou no exterior, sendo autorizado, nestes casos, o uso do nome empresarial, inclusive para alienação de ativos da sociedade e assunção de obrigações e responsabilidades contratuais da empresa perante terceiros, instituições financeiras e companhias distribuidoras de combustíveis.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 27
----------------------------------	----------------------------

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Quarto: Os administradores da sociedade farão jus a um pró-labore a ser fixado por deliberação dos sócios que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento do capital social).

CLÁUSULA OITAVA - APORTES DO CAPITAL SOCIAL:

As sócias se comprometem a realizar os aportes de capital que venham a ser necessárias para a condução dos negócios da Sociedade, na proporção de suas participações, e na conformidade do que for estabelecido pelos administradores.

Parágrafo Único: Caso alguma das sócias deixe de exercer o seu direito ou cumprir com sua obrigação, conforme estabelecido no *caput*, principalmente em relação a subscrição e integralização de novas quotas, a mesma poderá ser exercida pelos demais sócios, na proporção de suas participações.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

A sócia que desejar alienar ou transferir, a qualquer título, suas quotas, ficará sujeito ao direito de preferência ora regulado, que será deferido na seguinte ordem:

1. Aos Colaterais sócios do sócio alienante até o segundo grau;
2. À Sociedade;
3. Aos demais sócios;
4. A terceiros.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência estatuído nesta cláusula não se aplica às transferências a serem realizadas pelas sócias aos seus cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º(segundo) grau.

Parágrafo Segundo: A sócia que pretende alienar ou transferir as quotas de sua propriedade, deverá comunicar a sua intenção por escrito à Administração da Sociedade, a qual informará as partes especificadas no *caput* desta cláusula, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento do comunicado inicial, para exercerem ou não o direito a preferência, mediante oferta justa e valiosa.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: As referidas partes terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o exercício da preferência, contados a partir do recebimento da comunicação emitido pela Administração da Sociedade, sujeitas a ordem estabelecida no caput desta cláusula. Não havendo qualquer manifestação pelas partes, interpretar-se-á como renúncia ao direito de preferência.

Parágrafo Quarto: Da comunicação da intenção de venda das quotas, deverá constar preço, formas de pagamento e demais condições do contrato.

Parágrafo Quinto: As partes dispostas no caput desta cláusula, que manifestarem o interesse no exercício do direito de preferência, deverão fazê-lo sobre a totalidade das quotas oferecidas, e nas mesmas condições estabelecidas aos terceiros interessados.

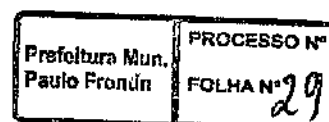
Parágrafo Sexto: Os investimentos possuídos por outras sociedades dentro da empresa, na forma de participação societária, só poderão ser transferidos a terceiros, mediante prévia comunicação e concordância por escrito, das demais sócias, a qual poderá ser dada no próprio instrumento de alteração contratual, tudo de conformidade com o estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: No caso de todas as sócias exercerem seu direito de preferência, a cessão das quotas do capital, será feita na proporção das respectivas participações de cada sócia no capital social preexistente.

Parágrafo Oitavo: Não sendo exercido o direito de preferência pelas sócias, a Sociedade, poderá fazê-lo, adquirindo as quotas em questão, para cancelamento com a consequente diminuição do capital social.

Parágrafo Nono: Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos parentes em linha colateral, até o segundo grau, pela Sociedade e/ou pelas demais sócias, o cedente poderá efetivar a cessão das quotas do capital social ao terceiro indicado na notificação e nos termos e condições especificadas na mesma. A referida cessão deve ser efetivada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento do prazo definido no Parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de ser considerada ineficaz a notificação emitida para tal finalidade, devendo a sócia que pretender ceder suas quotas executar novamente todo o procedimento definido neste instrumento.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL



IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA DÉCIMA - EXCLUSÃO DO SÓCIO:**

Fica autorizada a maioria das sócias detentoras de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócias que estejam colocando em risco continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todas as sócias na forma da lei, facultando o exercício de direito de defesa do conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

Parágrafo Primeiro: Nas deliberações sobre exclusão de sócia, não será admitida a representação das sócias por procuradores.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de exclusão de sócia da sociedade, será calculado e liquidado o valor dos haveres do sócio excluído pelo valor do patrimônio líquido, apurado com base na situação patrimonial da sociedade na data da exclusão, verificada em balanço especialmente levantado, para pagamento parcelado em até 60 (sessenta meses), a critério da Administração, corrigidos os valores pela variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), e juros remuneratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES E CONSENTIMENTOS DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais, que impliquem em alterações do contrato social e outros atos constitutivos, dependem do consentimento de sócias representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir quórum mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao fim do qual será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico da sociedade obedecendo-se as prescrições técnicas e legais,

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ficando também facultado a qualquer tempo o levantamento de balanços intermediários e a distribuição de lucros a qualquer momento dentro do próprio ano calendário. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção das quotas de capital que possuírem, podendo também os lucros, conforme decisão dos sócios, serem distribuídos aos sócios, de forma diferente ou ficarem em reserva na sociedade.

Parágrafo Único: No primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social os sócios reunir-se-ão com o objetivo de avaliar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, os quais deverão ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração até 30 dias antes da data marcada para reunião, de conformidade com o disposto na Lei 10.406/2002, especialmente em seu artigo 1.708, caput, inciso I §1º do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade não se dissolverá em caso de falência, recuperação judicial, insolvência, incapacidade, falecimento ou retirada de qualquer sócia, dissolvendo-se somente por deliberação das mesmas sócias ou nos demais casos por imposição da lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da Sociedade por força de lei ou por deliberação das sócias, proceder-se-á liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócias, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falência, recuperação judicial, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócia, suas quotas poderão ser resgatadas pela Sociedade ou pelas demais sócias, por seu valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o Balanço Patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. O valor de resgate será pago em 6 (seis) parcelas mensais, a partir da data em que for aprovado o balanço patrimonial especial, ou em outras condições ajustadas entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Existindo no quadro social pessoas naturais, o falecimento de qualquer uma delas não dissolve a sociedade, neste caso os herdeiros sub-rogam-se nos

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 1
----------------------------------	---------------------------

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

direitos e obrigações do de cujos, representados na sociedade pelo espólio e este pelo inventariante, enquanto indiviso o quinhão.

Parágrafo Quarto: Por outro lado, se os herdeiros da sócia falecida não desejarem continuar na sociedade, os seus haveres, apurados por balanço, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade de autorização judicial que permita formalizar a divisão entre os herdeiros, inclusive o arquivamento do documento de transferência perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Quinto: Fica, entretanto, facultado, mediante consenso unânime entre as sócias e herdeiros, ou, entre estes e a sociedade, o acorde em outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DO SÓCIO POR JUSTA CAUSA:

Fica ainda prevista a possibilidade de exclusão do sócio por justa causa, na forma dos Arts. 1.030 e 1.085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória-PR, como competente para julgar questões relacionadas com este Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, privilegiado ou não.

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 32
----------------------------------	----------------------------

IRMÃOS RAVANELLO LTDA

CNPJ 78.793.189/0001-04 - NIRE 4120066283-3

DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim, justas e contratadas, datam, lavram e assinam o presente instrumento por meio de assinaturas eletrônicas/digitais certificadas pelo sistema eletrônico de Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil para que se produzam os seus efeitos legais, registradas no rodapé da página final.

União da Vitória-PR, 04 de Julho de 2024.

RAVANELLO E RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

José Ravanello

IRMÃOS RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

José Ravanello

JOSÉ RAVANELLO

Administrador Não Sócio

LUCIANO MARCOS RAVANELLO

Administrador Não Sócio

ESPAÇO RESERVADO PARA A JUNTA COMERCIAL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IRMAOS RAVANELLO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05730600968	JOSE RAVANELLO
82909911934	LUCIANO MARCOS RAVANELLO



JUCEPAR
Junta Comercial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2024 17:24 SOB Nº 20244865736.
PROTOCOLO: 244865736 DE 11/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409920501. CNPJ DA SEDE: 78793189000104.
NIRE: 41200652833. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/07/2024.
IRMAOS RAVANELLO LTDA

LEONRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PROCESSO Nº	
Preeitura Mun.	
Paulo Frontin	FOLHA Nº 34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS RAVANELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.793.189/0001-04

Certidão nº: 19413645/2025

Expedição: 04/04/2025, às 16:41:55

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS RAVANELLO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.793.189/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL PAULA FREITAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 04/04/2025 16h40min

Número	Validade
226	03/07/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IRMAOS RAVANELLO LTDA CNPJ: 78793189000104

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWHUVB2FKB2EMEP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paula Freitas (PR), 04 de Abril de 2025

Avenida Agostinho de Souza, 646 - Centro
Paula Freitas (PR) - CEP: 84630000 - Fone: 4235621212

Prefeitura Mun.
Paula Freitas

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 36

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRMAOS RAVANELLO LTDA
CNPJ: 78.793.189/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:18 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: 07B5.01DB.79F7.D841

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036511417-21

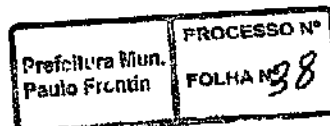
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 73.793.189/0001-04
Nome: IRMAOS RAVANELLO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





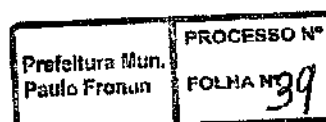
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.793.189/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1985
NOME EMPRESARIAL IRMAOS RAVANELLO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR. 476	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 205	
CEP 84.630-000	BAIRRO/DISTRITO LOCALIDADE DE RONDINHA	MUNICÍPIO PAULA FREITAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.DRAGAO@GRUPORAVANELLO.COM.BR		TELEFONE (42) 3135-5555	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2022 às 09:03:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 78.793.189/0001-04
Razão Social: IRMAOS RAVANELLO LTDA
Endereço: ROD BR 476 SN KM 209 / RONDINHA / PAULA FREITAS / PR / 84630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

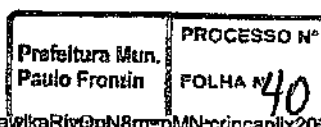
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032302240525494246

Informação obtida em 04/04/2025 16:41:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3531 0100 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNECJ-PR) desta comarca, neles **nada** consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra IRMAOS RAVANELLO LTDA, sede em Paula Freitas - PR, CNPJ 78.793.189/0001-04.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNECJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNECJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNECJ-PR)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNECJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNECJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Abril de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 04 de Abril de 2025.

LUCIANE

HOEPFNER:81695470915

Luciane Hoepfner

Distribuidora Judicial Designada

Assinado de forma digital por

LUCIANE HOEPFNER:81695470915

Dados: 2025.04.07 11:15:22 -03'00'

Cota: 155,10vrcs.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IRMAOS RAVANELLO LTDA		Protocolo: PROC2501453169	
NIRE : 41200662833 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41200662833	CNPJ 78.793.189/0001-04	Data de Ato Constitutivo 05/07/1985	Início de Atividade 01/07/1985
Endereço Completo Rodovia BR. 478, Nº 3/A, KM 205, LOCALIDADE DE RONDINHA - Paula Freitas/PR - CEP 84630-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LIQUIDOS DERIVADOS DE PETROLEO, ALCOOL CARBURANTE, OUTROS COMBUSTIVEIS LIQUIDOS CARBURANTES (47.31-8/00), OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS, ADITIVOS, ANTICORROSIVOS, GRAXAS E PROTETIVOS (47.32-6/00), E ACESSORIOS (45.30-7/03) PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E TROCA DE OLEO EM VEICULOS AUTOMOTORES (45.20-0/05) ESTACIONAMENTO DE VEICULOS (52.23-1/00) BEM COMO, ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS (95.09-2/05)			
Capital Social R\$ 3.179.512,00 (três milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e doze reais)		Porte Doméstico	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 3.179.512,00 (três milhões cento e setenta e nove mil quinhentos e doze reais)			
Dados do Sócio			
Nome RAVANELLO E RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ 10.662.833/0001-71	Participação no capital R\$ 1.589.756,00	Espeço de sócio Sócio Administrador
Nome IRMAOS RAVANELLO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ 10.662.833/0001-99	Participação no capital R\$ 1.589.756,00	Espeço de sócio Sócio Administrador
Nome JOSE RAVANELLO	CPF/CNPJ 057.308.009-68	Participação no capital R\$ 0,00	Espeço de sócio REPRESENTANTE LEGAL / S Administrador
Dados do Administrador			
Nome LUCIANO MARCOS RAVANELLO	CPF 029.099.118-04	Término do mandato Indeterminado	
Nome JOSE RAVANELLO	CPF 057.308.009-68	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento		Situação	
Data 12/07/2024	Número 20244865738	Ato/eventos 002/051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/04/2025, às 08:12:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresatec11.pr.gov.br>, com o código QDEGJS11.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.jucapara.com.br>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Rui Barbosa, 204 - Centro - Paulo Frontin
CEP: 84635-000 CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone: (42) 3543-1210
E-mail: prefeitura@paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo	32/2025
Modalidade:	Dispensa de licitação
Data do Processo:	11/04/2025
Objeto do Processo:	ARLA 32 é um aditivo líquido incolor e inodoro que reduz as emissões de poluentes de veículos movido

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 20.940,00
Total:			R\$ 20.940,00
Total Geral:			R\$ 20.940,00

Paulo Frontin, 11 de Abril de 2025


IRCELIO CARLOTTO (830.800.159-91)


MIRNA BLEY BONATO (286.200.549-53)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (Geral) (Período de 11/04/2025 à 11/04/2025)

Nº Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Venceu
Material: 48177019 - ADITIVO ARLA 32									
44/2025	11/04/2025	11/06/2025	1	POSTO AMIGAO		6000,000	3,69	22140,00	Não
44/2025	11/04/2025	11/06/2025	1	IRMAOS RAVANELLO LTDA		6000,000	3,49	20940,00	Sim ***
44/2025	11/04/2025	11/06/2025	1	AUTO POSTO IPIRANGA LTDA		6000,000	3,59	21540,00	Não
Preço Médio -->							3,59	20940,00	

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 44



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de ARLA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6000	Litro	ARLA 32 GRANEL	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00

2. DA PESQUISA DE PREÇO:

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEM	ITEM/GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	IRMÃOS RAVANELLO LTDA CNPJ 78.793.189/0001-04	R\$ 20.940,00
2º	01	POSTO CARRETÃO LTDA CNPJ 81.642.308/0001-13	R\$ 21.540,00
3º	01	AUTO POSTO FARTURA DO IGUAÇU LTDA CNPJ 79.063.794/0001-86	R\$ 22.140,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 11/04/2025	R\$ 20.700,00

2.2. A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

4.2. No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

4.3. A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. Em verificação ao conteúdo nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada

5.2. **IRMÃOS RAYANELLO LTDA - CNPJ 78.793.189/0001-04, SITO A ROD BR 476 KM 205 RONDINHA PAULA FREITAS/PR.** Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº. 73 de 2022.

5.3. A proposta vencedora não superou a mediana do Painei de Preços do Governo Federal, ou daquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.3. Observa-se que a estimativa de preço, observou o conteúdo no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao conteúdo no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o conteúdo no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº. 224, de 22 de novembro de 2022.

6.5. Ocorreu manifestação favorável da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, servidor Stefano Celso Retcheski, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

- 7.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.
- 7.4. Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.3. As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 20.940,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

ALECIO MAROLI
Presidente

DAIANE AP. TURKOT
Secretário

MIRNA BLEY BONATO
Membro

RAFAELA LETICIA PETELA
Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 26/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025.

PROCESSO DE COMPRA Nº 32/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 20.940,00 (vinte mil e novecentos e quarenta reais).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ARLA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircélio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que o Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referência nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Leonardo Aquilas da Silva.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZAR a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

As despesas decorrentes da aquisição ARLA, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, para o exercício de 2025, sendo que para tanto, foi apurado por esta Secretaria que os valores a serem utilizados na referida despesa não constituem fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro não ultrapassa o limite estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Destaca-se o pleno atendimento aos requisitos legais.

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025

STEFANO CELSO RETCHESKI

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA Nº 49
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

DA UTILIZAÇÃO DE MINUTA PADRONIZADA

Na Dispensa de Licitação nº 26/2025, identificado pelo Processo Administrativo nº 3/2025, foi utilizado na fase interna de elaboração dos documentos necessários para o bom atendimento do que expõe a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 minuta padronizada de Edital e de Contrato, ambos extraídos do portal da Advocacia-Geral da União¹, sendo que para tanto, realizou-se alterações no sentido de adaptar tais minutas para a realidade do Município de Paulo Frontin – Paraná, como a alteração das documentações exigidas, alteração no que diz respeito ao objeto do respectivo certame e a vinculação do Processo Licitatório ao Decreto nº 313/2024, que institui a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Município de Paulo Frontin – Paraná.

Paulo Frontin-PR, 11 de abril de 2025

WELINTON LUIZ GIONANONI
Diretor de Compras e Licitações

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.835-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: Equipe de Licitações

Assunto: Parecer Referencial para Contratação Direta em Razão do Valor

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR. 1) Parecer referencial – art. 53, § 5.º da Lei n.º 14.133/2021; 2) Dispensa de licitação em razão de pequeno valor – art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021 e art. 110 do Decreto Municipal n.º 313/2024; 3) Decreto Municipal n.º 163/2022; 4) Elementos que devem constar da instrução de todos os processos repetitivos de dispensa de licitação para contratação de pequeno valor; 5) Necessidade de uniformizar o procedimento.

I – DO PARECER REFERENCIAL

O parecer referencial é peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

É admissível quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes do processo.

Hipóteses dessa natureza ocorrem nas contratações de pequeno valor, na forma do art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, Lei n.º 14.133/2021 estabeleceu no § 5.º do art. 53:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Nesse diapasão, foi editado o Decreto Municipal n.º 163/2022 que definiu os casos de utilização de Parecer Jurídico Referencial.

Portanto, a adoção do modelo de manifestação jurídica referencial se coaduna com o propósito da eficiência previsto no art. 37 da CF, vez que promove a racionalização dos trabalhos da Assessoria Jurídica, conferido maior celeridade aos procedimentos administrativos.

Da mesma forma, cumpre o propósito da economicidade ao agilizar a tramitação dos processos de contratação, ao mesmo tempo que tem o condão de reduzir/erradicar possíveis vícios e omissões na utilização das minutas padronizadas e listas de verificação de documentos.

Destaque-se ainda, que a matéria é de baixa complexidade jurídica, assim reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Com efeito, a presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta com fundamento no art. 75, I e II da Lei n.º 14.133/2021.

Entretanto, frise-se que, em qualquer hipótese, as contratações diretas fundamentadas nos mencionados dispositivos não poderão se referir a parcelas de um mesmo serviço, obra, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II – DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO ÓRGÃO DE LICITAÇÕES

Deve o órgão responsável pelas licitações e contratos proceder à instrução processual conforme orientações do parecer referencial e observar os requisitos legais contidos na anexa Lista de Verificação.

O uso do presente parecer referencial dispensará a elaboração de parecer jurídico individualizado e remessa dos autos à assessoria jurídica, exceto se surgir dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Ressalte-se que, dentre as etapas da contratação, é necessário o planejamento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, como forma de garantir economicidade no procedimento e evitar o fracionamento das contratações.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Deverá também ser feita a verificação prévia de existência de Ata de Registro de Preços vigente no Município que atenda às suas necessidades. Demonstrada a possibilidade e vantagem de eventual adesão à ata preexistente, não se justifica a realização de procedimento de contratação direta.

A partir daí deverá o órgão licitante utilizar-se dos modelos padronizados dos atos e documentos necessários a instruir o processo de dispensa de licitação e observar rigorosamente a Lista de Verificação anexa ao presente.

Posto isso, os requisitos que devem constar no processo de dispensa para contratações de pequeno valor são os seguintes, de acordo com o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 313/2024, além dos elementos constantes da Lista de Verificação anexa.

- a) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação municipal;
- c) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paulo Frontin;
- d) parecer jurídico¹ e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- f) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- g) indicação do dispositivo legal aplicável;
- h) razão da escolha do contratado;
- i) justificativa de preço;
- j) autorização da autoridade competente.

Ainda, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único), bem como deverá ser observado o disposto no art. 111 do Decreto Municipal n.º 313/2024.

¹ Utilização de cópia do presente parecer referencial.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

Por fim, o contrato deve observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 313/2024, utilizando-se, sempre que possível as minutas padronizadas.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente parecer referencial e anexa Lista de Verificação deverão ser utilizados na instrução dos processos administrativos, para fins de orientar a contratação direta de pequeno valor.

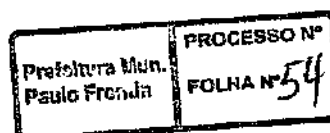
Paulo Frontin, 29 de janeiro de 2024.

SORAYA CRISTINA
FINGER:05748129973

Assinado de forma digital por SORAYA
CRISTINA FINGER:05748129973
Data: 2024.01.29 16:04:32 -03'00'

SORAYA CRISTINA FINGER
OAB-PR 79.084

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÕES Nº 26/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
(Lei 14.133 de 01 de abril de 2021)

JUSTIFICATIVA

DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA:

Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski e Termo de Referência elaborado pela mesma, visando à aquisição, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 2021, de ARLA nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6000	Litro	ARLA 32 GRANEL	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00

DA PESQUISA DE PREÇO:

Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 23, da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 224/2022. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

ORDEN	ITEM/ GRUPO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	IRMÃOS RAVANELLO LTDA CNPJ 78.793.189/0001-04	R\$ 20.940,00
2º	01	POSTO CARRETÃO LTDA CNPJ 81.642.308/0001-13	R\$ 21.540,00
3º	01	AUTO POSTO FARTURA DO IGUAÇU LTDA CNPJ 79.063.794/0001-86	R\$ 22.140,00
4º	01	BANCO DE PREÇOS https://www.bancodeprecos.com.br/ Acesso em 11/04/2025	R\$ 20.700,00

A pesquisa realizada junto aos fornecedores existentes no cadastro do Município, foram feitas em número mínimo de 3 (três), mediante solicitação formal, através do e-mail cadastrado, sendo que observou o §2º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 224/2022.

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Em verificação ao contido nas propostas apresentadas, materializada em Pesquisa de Preço, em conformidade com o que dispõe o art. 34, §§1º, e 2º, da Lei 14.133, de 2021 e o art. 9º, Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022, aplicadas subsidiariamente, verificou-se que o menor dispêndio para administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, definidos no Termo de Referência, foi a empresa abaixo especificada

IRMÃOS RAVANELLO LTDA - CNPJ 78.793.189/0001-04, SITO A ROD BR 476 KM 205 RONDINHA PAULA FREITAS/PR.
Observa-se que foram considerados como parâmetro de julgamento, pelo menor preço, os custos indiretos, assim entendidos às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, em conformidade com o art. 9º, §§1º e 2º, da Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73 de 2022.

A proposta vencedora não superou a mediana do Painel de Preços do Governo Federal, outdaquele obtido no Banco de Preços, constante no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Observa-se que a estimativa de preço, observou o contido no Decreto Municipal nº 224/2022, materializada em documento próprio que consta todos os elementos mínimos, e manifestação conclusiva, no sentido que os preços ofertados são razoáveis e compatíveis com os praticados no mercado, em observação ao contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Pesquisa de Preço foi realizada pelo Servidor Silberth Ronan Stelmach, sendo que a cotação junto a 3 (três) fornecedores se deu pela necessidade de escolher o fornecedor do bem, sendo que observou o contido no art. 5º, inciso IV, §2º, do Decreto Municipal nº 224, de 22 de novembro de 2022.

Ocorreu manifestação favorável da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, servidor Stefano Celso Retcheski, no que tange a razoabilidade dos preços ofertados, indicando que os preços estão condizentes com aqueles preços ofertados no mercado.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

Os critérios de qualificação econômico-financeira foram dispensados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	RS 20.940,00

9. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº 384/2025, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da Dispensa de Licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

ALECIO MAROLI

Presidente

DAIANE AP. TURKOT

Secretário

MIRNA BLEY BONATO

Membro

RAFAELA LETICIA PETELA

Membro

GLAUCUS DE ARAUJO QUADROS

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:5549C56E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 14/04/2025, Edição 3256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 57
----------------------------------	-------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 26/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025.
PROCESSO DE COMPRA Nº 32/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 20.940,00 vinte mil e novecentos e quarenta reais).
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ARLA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN/PR.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

CONSIDERANDO a Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski, que indicou os itens, as quantidades e a justificativa da contratação;

CONSIDERANDO a Pesquisa de Preço elaborada pela Servidora Silberth Ronan Stelmach, a qual se manifestou no sentido de considerar compatíveis com os preços de mercado, os preços cotados;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil elaborado pelo Servidor Ircêlio Carlotto que indicou fonte de custeio suficiente, para atender o objeto e compatibilidade com as Leis Orçamentárias vigentes;

CONSIDERANDO o Termo de Referência elaborado Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski.

CONSIDERANDO a Justificativa da Contratação Direta elaborada pelos servidores: Alécio Maroli, Daiane Ap. Turkot, Rafaela Leticia Petela, Mirna Bley Bonato e Glaucus de Araujo Quadros;

CONSIDERANDO que a Servidor Alécio Maroli realizou a verificação das condicionantes, constantes no Parecer Referencial nº 1, de 2024 e declarou que atendeu todas as recomendações do referido Parecer;

CONSIDERANDO que foi designado como FISCAL DO CONTRATO, o Leonardo Aquilas da Silva.

CONSIDERANDO que foi designada como GESTORA DO CONTRATO, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, Stefano Celso Retcheski.

RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Dispensa de Licitação**, uma vez que o objeto não ultrapassará, no exercício, o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Paulo Frontin/PR, 11 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/04/2025, Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025 DO PROCESSO Nº 32/2025 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025****ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
EXTRATO CONTRATUAL

Extrato de Contrato nº 21/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2025
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)...: IRMÃOS RAVANELLO LTDA
CNPJ.....: 78.793.189/0001-04
Valor.....: R\$ 20.9400,00 (vinte mil novecentos e quarenta
reais).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE ARLA PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR.
Paulo Frontin, 11 de abril de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:2F45F0F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO

DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Documento de formalização da demanda	X			2 A 3
Estudo Técnico Preliminar			X	-
Análise de riscos			X	-
Termo de Referência/Projeto Básico	X			4 A 15
Declaração de que o objeto da contratação não se constitui fracionamento indevido e de que o somatório das despesas com objetos idênticos não ultrapassa os limites da dispensa no mesmo exercício financeiro	X			49
Indicação dos recursos orçamentários	X			43
Estimativa da despesa – orçamento detalhado	X			43 A 44
Documentos comprobatórios da pesquisa de preços	X			16 A 21
Identificação da proposta acolhida	X			16
Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeiro da contratada	X			22 A 42
Documento de comprovação de capacidade técnica da contratada			X	-
Consulta prévia de impedimentos/suspensões das empresas			X	-
Documento de dispensa que conste: indicação do dispositivo legal, razão da escolha da contratada e justificativa de preço			X	-
Parecer técnico			X	-
Parecer jurídico (referencial)	X			51 A 54
Autorização da autoridade competente	X			45 A 48
Minuta do contrato ou do instrumento equivalente	X			62 A 69
Publicação na forma da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 313/2024	X			55 A 60

Em se tratando de execução de obras ou serviço de engenharia, além dos documentos previstos na Lista de Verificação acima, observar:

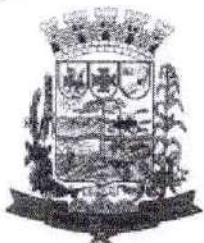
DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS.
Licença ambiental prévia			X	-
ART referente aos projetos e orçamento referencial			X	-
Observância dos percentuais máximos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração e despesas fiscais			X	-
Cronograma físico-financeiro devidamente aprovado			X	-
Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial			X	-

ALÉCIO MAROLI

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Rui Barbosa, 204, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 21/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA IRMÃOS RAVANELLO LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, com sede na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. IRENEU INACIO ZACHARIAS**, a seguir denominada **PROMITENTE COMPRADORA**, e **IRMÃOS RAVANELLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA FRANCISCO FERNANDES LUIZ Nº 685, cidade de UNIÃO DA VITÓRIA Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.793s189.000/1-04, neste ato representada por **JOSE RAVANELLO**, RG nº 906.157-6 SSP/PR. e CPF nº 057.306.009-68 a seguir denominada **PROMITENTE VENDEDORA**, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 26/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: Aquisição de ARLA para abastecer a frota do Município de Paulo Frontin/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6000	Litro	ARLA 32 GRANEL	R\$ 3,49	R\$ 20.940,00
TOTAL				R\$ 20.940,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 62



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.9. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 20.940,00 (vinte mil novecentos e quarenta reais)

1.10. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.11. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de fevereiro de 2024.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

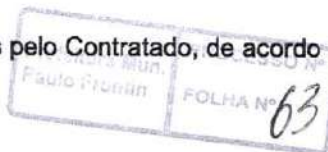
1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 1.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.23. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.24. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.27. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.28. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.29. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.30. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 1.31. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 1.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.33. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.34. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.*
- 1.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.36. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.40. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.41. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.42. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.43. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.44. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.45. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.46. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.47. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.50. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

1.51. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

1.52. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

1.53. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

1.54. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.55. As regras inerentes à garantia de execução são aquelas estipuladas junto ao Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.56. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.57. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias.
 - 2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 12% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 1.58. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.58.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.58.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.58.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



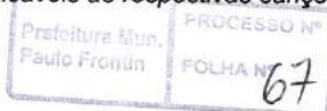
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

- 1.58.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.61. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.62. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.63. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.64. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 1.65. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 1.66. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.67. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.67.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.68. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.68.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.68.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.68.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.69. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.69.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.69.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.69.3. Indenizações e multas.

1.70. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.71. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.007	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO	02.007.26.782.0005.2030.3.3.90.30.00	R\$ 20.940

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.74. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.75. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.76. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

